DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025 **Ano V | Edição nº 1042** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(§ 1º, incisos I a V do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo nº 7293/2025

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à possibilidade de alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos I a V do referido artigo;
Considerando ainda as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento do valor total de **R$ 3.846,85** (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com vencimentos em **10 de outubro de 2025**, em favor dos seguintes fornecedores:

Nome do Fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	Valor Bruto
Luiz Carlos Perlatti	600.465.628-34	002277	901,32
Lar São José de Torrinha	51.526.689/0001-23	004577	2.945,53

Justifica-se que a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que têm como objeto as locações de imóveis utilizados pelo Conselho Tutelar e pelo Fundo Social de Solidariedade de Torrinha.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão das locações, comprometendo o funcionamento desses órgãos públicos, considerados essenciais ao atendimento da população.

Diante dos fatos relatados, é aconselhável o reconhecimento da relevância e do interesse público que justificam o pagamento imediato, submetendo-se esta justificativa à apreciação de Vossa Excelência.

Torrinha, 12 de novembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.11.13 15:49:39 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal